



LEI Nº 3.161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.



Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;



c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;



XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o Portal da Transparência.

MARINALDO Assinado de
ROSENDO forma digital por
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
UE:4080602 @00022434
2434 2023.09.06
12:15:52 -03'00'



§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de janeiro de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V **Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da



Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.



Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;



- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII – Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.



Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.



Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:



- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Assinado eletronicamente
MARINALDO
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
UE-4080602
2434
Assinado digital por
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
080602384
2023.09.05
12:15:52 -0100

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

MARINALDO Assinado de
ROSENDO forma digital por
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE-1
UE-4080602 0906022434
2434 2023.09.06
12:35:52 -03'00'

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos.



§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I **Da Receita Municipal**

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.



Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII **DA DESPESA PÚBLICA**

Seção I **Da Execução da Despesa**

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa,

seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta,

inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. Caso a Câmara de Vereadores não atenda as exigências previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), o Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento



integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.



§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Assinado de
forma digital por
MARINALDO
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
UE-4080602
2434
2023.09.06
12:15:52 -0300

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.



Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de

responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§3º Ficam permitidos a entrega de recursos financeiros a pessoas físicas, associações ou grupos da sociedade civil que desenvolvam atividades culturais, de dança, folclore, cívicas, teatrais e esportivas que busquem o desenvolvimento da arte, cultura, e o esporte, precedidas de critérios de seleção e posterior prestação de contas.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.



Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;



V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS**

Seção I **Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES** **DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos



Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

MARINALDO Assinado eletronicamente
ROSENDO por MARINALDO
DE ROSENDO DE
ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE
UE:4080602 Data: 2023.09.05
2434 12:55:52 -0300



Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Rua. Doutor Alcebíades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.



§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba – PE, 06 de Setembro de 2023.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080
6022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.09.06 15:46:00
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
EXERCÍCIO DE 2024

MARINALDO Assinado de
ROSENDO Forma digital por
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE ROSENDO DE
UE4080602 ALBUQUERQUE
2434 Data: 2023.09.06
12:15:57 -03'00'



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I – PRIORIDADES
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração municipal de Timbaúba durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas nas onze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, intitulada “Os Onze Pilares para Timbaúba Voltar a Sorrir”, bem como dos dezessete eixos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Organização Mundial das Nações Unidas (ONU).

A construção do Anexo de Prioridades contou com a participação da população em audiência pública realizada em 24 de julho de 2023 em formato presencial na Câmara de Vereadores. A participação da população teve por objetivo inserir realmente as necessidades dos munícipes e representantes das comunidades.

As ações foram ajustadas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas destacadas a seguir:



ODS 1: Erradicação da pobreza

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



ODS 3: Saúde e bem-estar

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.





ODS 4: Educação de qualidade

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

5 IGUALDADE DE GÊNERO



ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



ODS 6: Água potável e saneamento

Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL



ODS 7: Energia limpa e acessível

Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.

8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA CLIMÁTICA



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

14 VIDA NA ÁGUA



ODS 14: Vida na água

Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



ODS 17: Parcerias e meios de implementação
Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A seguir serão destacadas as prioridades da LDO 2024 do município de Timbaúba baseadas no plano de governo, na participação da população e nos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

PRIORIDADE Nº 01 – CUIDAR DA SAÚDE DAS PESSOAS



ODS:

001. Saúde e proteção da mulher através da realização de exames, procedimentos anticonceptivos, inclusive implantação de diu, dentre outros; **(Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 24/07/2023 no auditório da Câmara de Vereadores).**
002. Firmar parcerias para que as crianças voltem a nascer em Timbaúba;
003. Ampliar os serviços da policlínica Dr. João Coutinho;
004. Implantação do ambulatório materno infantil e geriátrico com centro de reabilitação.
005. Criação do programa “Remédio em Casa”;
006. Implantação do Centro de Diagnóstico e Imagem;
007. Resgatar o serviço de especialização na saúde do homem e da mulher.

PRIORIDADE Nº 02 – A EDUCAÇÃO É A BASE DE TUDO:



ODS:

- 008. Transporte gratuito para os estudantes universitários;
- 009. Ampliar o número de escolas em horário integral;
- 010. Aquisição de novos ônibus para o transporte escolar;
- 011. Construção de escolas e creches;
- 012. Resgatar o acesso a informática;
- 013. Resgatar o programa jovens do futuro;
- 014. Fornecer uniformes e kit escolar;
- 015. Implantação de aula de robótica;
- 016. Melhoria da merenda escolar com ampliação de aquisição pela agricultura familiar;
- 017. Resgatar os jogos escolares municipais;
- 018. Resgatar parcerias com o governo estadual e governo federal com o intuito de diminuir a taxa de analfabetismo;
- 019. Estabelecer parceria com o governo do estado para implantação do ensino médio nas escolas a zona rural;
- 020. Valorização dos profissionais da educação.
- 021. Atendimento especializado para os Autistas e portadores de necessidades especiais dentro das escolas. **(Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).**

PRIORIDADE Nº 03 – MAIS ESPORTES E LAZER PARA AS FAMÍLIAS:



ODS:

- 022. Revitalização de praças com implementação de miniparques infantis;
- 023. Reforma do estádio e do ginásio municipal;
- 024. Construção de academias da saúde;
- 025. Resgate do projeto: esporte é vida;

- 026. Incentivo aos esportes amadores, como: pedal, corridas, futebol e jogos de mesa;
- 027. Reforma das quadras municipais, praças e escolas;
- 028. Criação do projeto: lazer e esportes na rua.

PRIORIDADE Nº 04 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA:



ODS:

- 029. Criação do projeto: Todos por Timbaúba;
- 030. Reativar o polo de costura;
- 031. Promover cursos de capacitações profissionais para qualificar o Timbaubense ao mercado de trabalho.
- 032. Firmar parcerias para desenvolvimento do artesanato regional;
- 033. Dotar infraestrutura necessária para a instalação de empresas no município gerando emprego e renda;
- 034. Promoção de ações de inovação e infraestrutura para aporte de empreendimentos industriais, de serviços, inclusive os relacionados a inovação tecnológica.

PRIORIDADE Nº 05 – CULTURA DE NOSSA TIMBAÚBA:



ODS:

- 035. Promoção da cultura local através do financiamento de grupos de dança, além da promoção de festas, eventos culturais, dentre outros, incentivando os jovens a cultivarem nossas raízes culturais; (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 24/07/2023 no auditório da Câmara de Vereadores).
- 036. Criação do centro cultural de Timbaúba – Artes e artesanato (Estação Ferroviária);
- 037. Realização dos grandes eventos, como carnaval, São João e outros, sempre valorizando os artistas locais;
- 038. Incentivo a produções artísticas, como: a paixão de Cristo, formação de núcleos



culturais, valorizando os artistas locais; (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

039. Revitalização da cultura do boi de buzina, símbolo do carnaval de Timbaúba;

040. Construção da biblioteca municipal;

041. Ampliação do atendimento e serviços disponibilizados pelas policlínicas e central de regularização. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

PRIORIDADE Nº 06 – TRANSFORMAR TIMBAÚBA EM UM CANTEIRO DE AÇÕES E OBRAS:



ODS:

042. Construção de muros de arrimo e escadarias;

043. Calçamento e pavimentação de diversas ruas;

044. Construção de novas galerias;

045. Implantação de nova iluminação em LED;

046. Garantir sistema permanente de limpa fossas na cidade e zona rural;

047. Recuperação e manutenção das estradas vicinais;

048. Ações de ampliação da rede de iluminação pública e acesso a energia limpa;

049. Melhoria da estrutura do sistema de transporte municipal.

050. Promoção de ações de construção de habitações populares.

051. Melhoria das ações de vida e acesso a água potável na zona urbana e rural.

052. Ampliação do saneamento básico. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

053. Melhoria da estrutura de iluminação pública, com mais agilidade na reposição de lâmpadas e instalação de postes e outros equipamentos necessários. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

054. Melhoria do sistema de coleta de lixo, inclusive quanto a coleta seletiva, além de



campanhas de conscientização dos moradores sobre o manejo e despejo adequado para a coleta. **(Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).**

PRIORIDADE Nº 07 – MAIS FACILIDADES E RESPEITO PELAS PESSOAS:



ODS:

- 055. Acessibilidade para idosos e cadeirantes;
- 056. Recuperação asfáltica com sinalização;
- 057. Sinalização de vias e manutenção de estradas vicinais da zona rural;
- 058. Ações de combate à violência contra a mulher, discriminação racial, religiosa e a desigualdade de gênero.

PRIORIDADE Nº 08 – AÇÃO SOCIAL PARA QUEM MAIS PRECISA:



ODS:

- 059. Reativar e desenvolver políticas públicas com objetivo de promover ações para melhorar a vida das pessoas;
- 060. Inclusão social para crianças, adolescentes e idosos;
- 061. Firmar parcerias com entidades sociais do município através do Fundo da Criança e do Adolescente;
- 062. Resgatar a casa de acolhimento aos idosos com palestras educativas e recreação;
- 063. Programa de orientação e prevenção de alcoolismo e drogas;
- 064. Promover projetos de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais aos órgãos públicos com destaque a escolas e unidades de saúde. **(Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).**
- 065. Promoção de ações e projetos voltados aos autistas, envolvendo o diagnóstico, auxílio e orientação as mães e pais, atendimento psicológico, atendimento especializado,

terapias, medicamentos, dentre outros. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

066. Ampliação das ações do Fundo de Defesa da Criança e do Adolescente e do Fundo do Idoso. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

067. Subvenções financeiras a associações, organizações sociais, dentre outros, no desenvolvimento de projetos, com destaque para o COJAMB e outras entidades do município. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).

068.

PRIORIDADE Nº 09 – TRATAR DA AGRICULTURA COMO ELA MERECE:



ODS:

- 069. Revitalização do rio Capibaribe Mirim;
- 070. Reativar transporte da carne com caminhão frigorífico;
- 071. Apreensão de animais para evitar acidentes;
- 072. Perfuração, recuperação de poços artesianos na zona rural;
- 073. Recuperação dos dessalinizadores do município;
- 074. Gradeação de terra com doação de semente para agricultores;
- 075. Recuperar e fazer novos barreiros;
- 076. Fortalecimento e assistência jurídica para associações rurais para legalização dos projetos;
- 077. Reativação de parcerias para aquisição de cisternas;
- 078. Aquisição de tratores;
- 079. Criação de cooperativas leiteiras e feira de gado.



PRIORIDADE Nº 10 – MEIO AMBIENTE:



ODS:

- 080. Reflorestamento de toda barragem municipal;
- 081. Aplicação adequada dos recursos do ICM BIO de Xixá como turismo, estudos, oficinas e preservação da mata;
- 082. Desenvolver o turismo rural com as belezas naturais de nossa cidade.
- 083. Promoção de ações de proteção de unidades de conservação ambientais, mata atlântica, parques, reservas florestais, áreas silvestres, dentro outros, com atenção especial ao Xixá. (Prioridade indicada pela população na audiência pública realizada no dia 26/07/2022 no auditório da Câmara de Vereadores).
- 084.

PRIORIDADE Nº 11 – SEGURANÇA:



ODS:

- 085. Projeto em parceria para criação de “muro virtual” com câmeras;
- 086. Implantação da guarda municipal;
- 087. Parcerias com as instituições de justiça e segurança para implementação de ações conjuntas de combate a criminalidade, aumentando a segurança no município de Timbaúba.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado eletronicamente por
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
2023.08.06 12:15:52 -0100
UE4080602 2434



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
EXERCÍCIO DE 2024



MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434



ANEXO II - METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Timbaúba, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (FUNPRETI).

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	252.008	242.313	0,10	0,14	259.438	240.327	0,10	0,15	267.994	239.164	0,10	0,15	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	235.437	226.381	0,09	0,14	242.221	224.378	0,09	0,14	250.069	223.168	0,09	0,14	
Receitas Primárias Correntes	210.437	202.343	0,08	0,12	222.221	205.852	0,08	0,13	235.069	209.782	0,09	0,13	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.017	24.054	0,01	0,01	26.418	24.472	0,01	0,02	27.947	24.941	0,01	0,02	
Contribuições	3.232	3.108	0,00	0,00	3.414	3.162	0,00	0,00	3.611	3.223	0,00	0,00	
Transferências Correntes	191.778	184.401	0,07	0,11	202.517	187.599	0,08	0,12	214.243	191.196	0,08	0,12	
Demais Receitas Primárias Correntes	-9.590	-9.221	0,00	-0,01	-10.127	-9.381	0,00	-0,01	-10.732	-9.577	0,00	-0,01	
Receitas Primárias de Capital	25.000	24.038	0,01	0,01	20.000	18.527	0,01	0,01	15.000	13.386	0,01	0,01	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	252.007	242.314	0,10	0,14	259.438	240.327	0,10	0,15	267.993	239.164	0,10	0,15	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	237.369	228.239	0,09	0,14	243.996	228.023	0,09	0,14	251.676	224.602	0,09	0,14	
Despesas Primárias Correntes	210.385	202.283	0,08	0,12	217.398	201.384	0,08	0,12	224.462	200.316	0,08	0,13	
Pessoal e Encargos Sociais	99.930	96.087	0,04	0,06	110.454	106.208	0,04	0,06	125.758	120.636	0,05	0,08	
Outras Despesas Correntes	110.454	106.208	0,04	0,06	130.788	125.758	0,05	0,08	139.788	125.758	0,05	0,08	
Despesas Primárias de Capital	26.984	25.946	0,01	0,02	26.598	24.639	0,01	0,02	26.598	24.639	0,01	0,02	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	68.402	65.771	0,03	0,04	70.668	65.466	0,03	0,04	73.358	65.466	0,03	0,04	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	276.000	265.384	0,10	0,16	284.776	263.799	0,11	0,16	294.798	263.085	0,11	0,17	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	270.447	260.045	0,10	0,16	279.192	258.626	0,10	0,16	289.181	258.072	0,11	0,17	
Receitas Primárias Correntes	245.447	236.007	0,09	0,14	258.192	240.099	0,10	0,15	274.181	244.686	0,10	0,16	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.017	24.054	0,01	0,01	26.418	24.472	0,01	0,02	27.947	24.941	0,01	0,02	
Contribuições	8.450	8.125	0,00	0,00	8.924	8.266	0,00	0,01	9.440	8.425	0,00	0,01	
Transferências Correntes	191.778	184.401	0,07	0,11	202.517	187.599	0,08	0,12	214.243	191.196	0,08	0,12	
Demais Receitas Primárias Correntes	20.202	19.425	0,01	0,01	21.334	19.762	0,01	0,01	22.551	20.125	0,01	0,01	
Receitas Primárias de Capital	25.000	24.038	0,01	0,01	20.000	18.527	0,01	0,01	15.000	13.386	0,01	0,01	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	276.000	265.385	0,10	0,16	284.776	263.799	0,11	0,16	294.798	263.085	0,11	0,17	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	272.379	261.903	0,10	0,16	280.967	260.271	0,10	0,16	290.788	259.507	0,11	0,17	
Despesas Primárias Correntes	241.689	232.394	0,09	0,14	250.331	231.891	0,09	0,14	259.184	231.302	0,09	0,15	
Pessoal e Encargos Sociais	130.788	125.758	0,05	0,08	135.216	125.255	0,05	0,08	139.694	124.668	0,05	0,08	
Outras Despesas Correntes	110.901	106.636	0,04	0,06	115.116	106.636	0,04	0,07	119.490	106.636	0,04	0,07	
Despesas Primárias de Capital	30.689	29.509	0,01	0,02	30.636	28.379	0,01	0,02	31.604	28.204	0,01	0,02	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	68.407	65.776	0,03	0,04	70.672	65.466	0,03	0,04	73.358	65.466	0,03	0,04	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.075	3.919	0,00	0,00	4.000	3.705	0,00	0,00	3.531	3.152	0,00	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.072	3.915	0,00	0,00	3.995	3.701	0,00	0,00	3.526	3.147	0,00	0,00	
Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	553	532	0,00	0,00	584	541	0,00	0,00	618	551	0,00	0,00	
Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	100	96	0,00	0,00	109	101	0,00	0,00	110	100	0,00	0,00	
Resultado Primário Consolidado (DC)	14.455	13.899	0,01	0,01	14.323	13.252	0,01	0,01	13.252	12.152	0,01	0,01	
Resultado Primário Consolidado Líquido (DCL)	29.030	27.914	0,01	0,02	22.771	21.094	0,01	0,01	2.927	2.612	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-45.204	-43.466	-0,02	-0,03	-6.280	-5.798	0,00	0,00	-16.824	-15.014	0,01	0,01	
Secretaria Municipal de Finanças													

Explicativas:

Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intracorrentes e devem ser consideradas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão de taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPEFIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322889055	1,01783666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04988849701	1,029005306	1,00219065888

Fonte: IBGE, abril de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada			
Ano	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	174.353.281	174.735.230	175.118.015

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,00219065888)



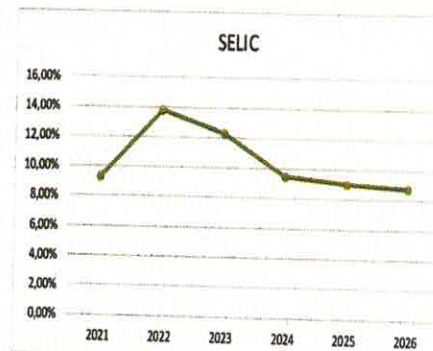
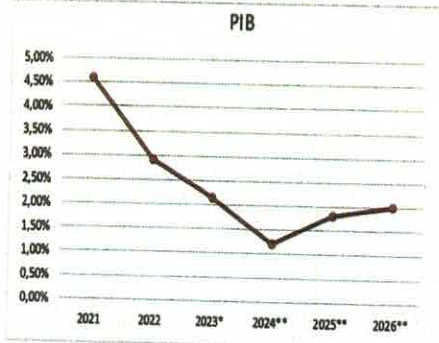
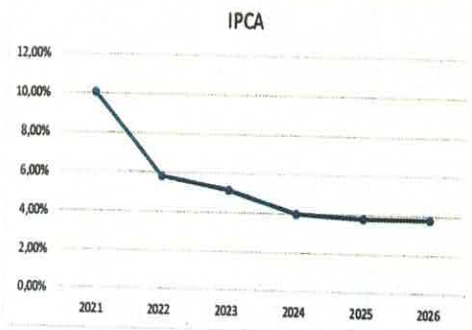
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)	1,20%	1,80%	1,99%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	4,00%	3,80%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/IDEIM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.

** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de junho de 2023

MARINALDO
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
Assinado de
forma digital por
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
RUBRICADA
UE:4080602
2434
Data:
2023.06.06
12:55:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	R\$ milhares Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.332	184.070	197.431
IPTU	8.798	8.877	9.521
ISQN	391	497	533
Receita da Dívida Ativa	3.763	3.617	3.880
Demais Receitas	485	418	448
Receitas de Contribuições	4.159	4.345	4.660
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.218	7.489	8.033
Demais Receitas	3.085	2.979	3.195
Receita Patrimonial	4.133	4.510	4.837
Aplicações Financeiras	263	503	540
Outras Receitas Patrimoniais	191	490	526
Transferências Correntes	72	13	14
Cota-Parte do FPM	116.108	159.073	170.619
Cota-Parte do ITR	43.133	54.125	58.055
Cota-Parte do FEP	24	34	29
Transf. de Recursos do SUS - FMS	833	1.299	1.394
FUNDEB	27.497	30.133	32.321
Cota-Parte do ICMS	30.385	43.237	46.377
Cota-Parte do IPVA	16.581	17.206	18.455
Cota-Parte do IPI	3.448	4.309	4.623
Cota-Parte do CIDE	60	57	62
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	23	37	40
Outras Transferências Correntes	(12.649)	(15.074)	(16.169)
Outras Receitas Correntes	6.773	23.710	25.431
RECEITA DE CAPITAL (II)	945	8.128	8.718
Operações de Créditos	818	4.230	5.613
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	370	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	448	4.207	5.613
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	23	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	7.410	9.763	10.472
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	141.560	198.063	213.516

Notas Explicativas:

- 1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026. Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

MARINALDO Assinado de
Rosenberg
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434
2023.09.08
12:15:51 -05'00'



ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	234.983	248.143	262.492
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.017	26.418	27.947
IPTU	561	593	627
ISQN	4.082	4.310	4.560
Receita da Dívida Ativa	4.290	4.531	4.793
Demais Receitas	31.083	16.984	17.967
Receitas de Contribuições	8.450	8.924	9.440
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.362	3.550	3.755
Demais Receitas	5.089	5.374	5.685
Receita Patrimonial	568	599	634
Aplicações Financeiras	553	584	618
Outras Receitas Patrimoniais	15	15	16
Transferências Correntes	191.778	202.517	214.243
Cota-Parte do FPM	73.360	77.468	81.954
Cota-Parte do ITR	31	32	34
Cota-Parte do FEP	1.466	1.548	1.638
Transf. de Recursos do SUS - FMS	34.001	35.905	37.984
FUNDEB	48.789	51.521	54.504
Cota-Parte do ICMS	19.415	20.502	21.690
Cota-Parte do IPVA	4.863	5.135	5.433
Cota-Parte do IPI	65	69	73
Cota-Parte do CIDE	42	44	47
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(17.009)	(17.962)	(19.002)
Outras Transferências Correntes	26.754	28.252	29.888
Outras Receitas Correntes	9.171	9.685	10.227
RECEITA DE CAPITAL (II)	30.000	25.000	20.000
Operações de Créditos	5.000	5.000	5.000
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	25.000	20.000	15.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	11.016	11.633	12.307
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	276.000	284.776	294.798

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

MARINALDO Assinado eletronicamente
ROSENDO por MARINALDO
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE 0366022434
UE4080602 Data: 2023.09.08
12:52:03

MARINALDO Assinado eletronicamente
ROSENDO por MARINALDO
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE 0366022434
UE4080602 Data: 2023.09.08
12:52:03



1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	8.798	-
2022	8.877	0,90%
2023	9.521	7,26%
2024	25.017	162,7%
2025	26.418	5,60%
2026	27.947	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras e bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	391	-
2022	497	27,11%
2023	533	7,32%
2024	561	5,20%
2025	593	5,60%
2026	627	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	3.763	-
2022	3.617	-3,88%
2023	3.880	7,27%
2024	4.082	5,20%
2025	4.310	5,60%
2026	4.560	5,79%



Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	485	-
2022	418	-13,81%
2023	448	7,26%
2024	4.290	856,9%
2025	4.531	5,60%
2026	4.793	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.085	-
2022	2.979	-3,44%
2023	3.195	7,26%
2024	3.362	5,20%
2025	3.550	5,60%
2026	3.755	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	43.133	-
2022	54.125	25,48%
2023	58.055	7,26%
2024	73.360	26,36%
2025	77.468	5,60%
2026	81.954	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	24	-
2022	34	41,67%
2023	29	-14,16%
2024	31	5,20%
2025	32	5,60%
2026	34	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	833	-
2022	1.299	55,94%
2023	1.394	7,30%
2024	1.466	5,20%
2025	1.548	5,60%
2026	1.638	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	27.497	-
2022	30.133	9,59%
2023	32.321	7,26%
2024	34.001	5,20%
2025	35.905	5,60%
2026	37.984	5,79%



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	30.385	-
2022	43.237	42,30%
2023	46.377	7,26%
2024	48.789	5,20%
2025	51.521	5,60%
2026	54.504	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	16.581	-
2022	17.206	3,77%
2023	18.455	7,26%
2024	19.415	5,20%
2025	20.502	5,60%
2026	21.690	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	3.448	-
2022	4.309	24,97%
2023	4.623	7,28%
2024	4.863	5,20%
2025	5.135	5,60%
2026	5.433	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	60	-
2022	57	-5,00%
2023	62	8,94%
2024	65	5,20%
2025	69	5,60%
2026	73	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	23	-
2022	37	60,87%
2023	40	8,09%
2024	42	5,20%
2025	44	5,60%
2026	47	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2021	945	-
2022	8.128	760,1%
2023	8.718	7,26%
2024	9.171	5,20%
2025	9.685	5,60%
2026	10.227	5,60%



Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	818	-
2022	4.230	417,1%
2023	5.613	32,70%
2024	30.000	434,5%
2025	25.000	-16,67%
2026	20.000	-20,00%

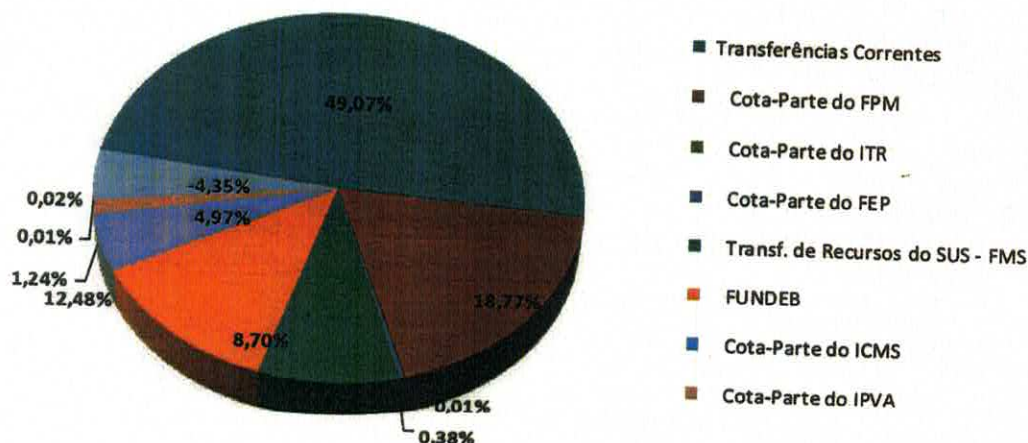
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024

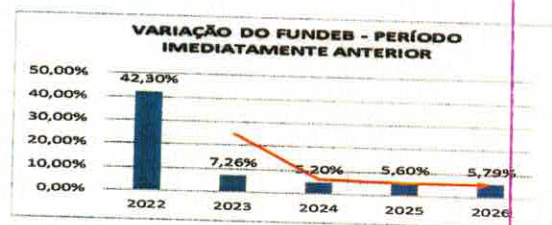
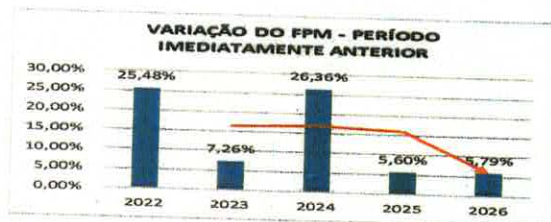


MARINALDO
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
UE:4080502
2434

Assinatura de
forma digital por
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
0806022434
Diretor
2023.09.06
12:15:52 -03'00'

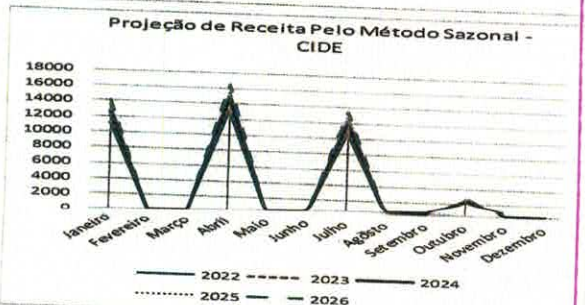
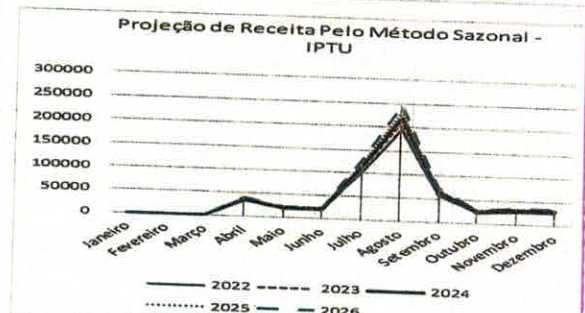
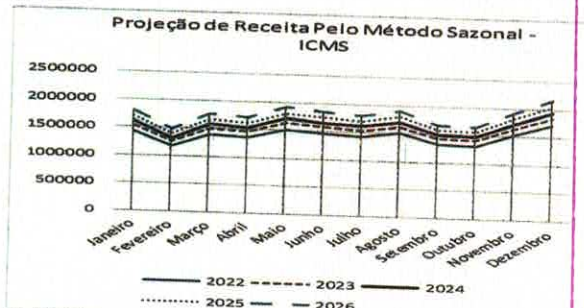


9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses. O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.





MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	149.201	201.575	198.771
Pessoal e Encargos Sociais	76.257	96.208	102.879
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	72.944	105.367	95.892
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.875	6.690	3.861
Investimentos	1.406	5.935	3.321
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	469	755	540
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	6.330	7.413	7.515
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	1.180	3.205	3.369
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	158.686	218.883	213.516

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	234.462	242.828	251.369
Pessoal e Encargos Sociais	123.461	127.604	131.760
Juros e Encargos da Dívida	100	109	119
Outras Despesas Correntes	110.901	115.116	119.490
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.062	27.717	28.375
Investimentos	27.000	26.615	27.231
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.062	1.102	1.144
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	2.460	2.598	2.748
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	7.327	7.612	7.934
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	3.689	4.021	4.373
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	276.000	284.776	294.798

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	82.587	-
2022	103.621	25,47%
2023	110.395	6,54%
2024	130.788	18,47%
2025	135.216	3,39%
2026	139.694	3,31%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	100	-
2025	109	9,00%
2026	119	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	2.460	-
2025	2.598	5,60%
2026	2.748	5,78%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
Illa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
R\$ milhares						
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)						
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (i)	141.560	198.063	213.516	276.000	284.776	294.798
Receitas Primárias Correntes	140.999	197.573	212.990	270.447	279.192	289.181
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	133.141	183.560	196.906	234.431	247.559	261.874
Contribuições	8.798	8.877	9.521	25.017	26.418	27.947
Transferências Correntes	7.218	7.489	8.033	8.450	8.924	9.440
Demais Receitas Primárias Correntes	116.108	159.073	170.619	191.778	202.517	214.243
Receitas Primárias de Capital	1.017	8.141	6.732	9.186	9.701	10.244
Receitas Intraorçamentária	448	4.230	5.613	25.000	20.000	15.000
Receita Não primária	7.410	9.763	10.472	11.016	11.633	12.307
	561	490	526	5.553	5.584	5.618
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)						
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	158.566	218.883	213.518	276.000	284.776	294.798
Despesas Primárias Correntes	158.117	218.128	212.978	272.379	280.967	290.788
Pessoal e Encargos Sociais	149.201	201.575	198.771	234.362	242.719	251.250
Outras Despesas Correntes	76.257	96.208	102.879	123.461	127.604	131.760
Despesas Primárias de Capital	72.944	105.367	95.892	110.901	115.116	119.490
Despesas Intraorçamentárias	1.406	5.835	3.321	27.000	28.615	27.231
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	7.510	10.618	10.885	11.016	11.633	12.307
Despesas Primárias - Pagas	9	62.572	65.776	68.407	70.672	73.358
Despesa Não Primária	141.334	181.083	190.354	197.969	204.525	212.297
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	469	755	540	3.622	3.809	4.010
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	141.343	243.655	256.130	266.375	275.197	285.654
	-344	-46.082	-43.140	4.072	3.995	3.526

IIlb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS

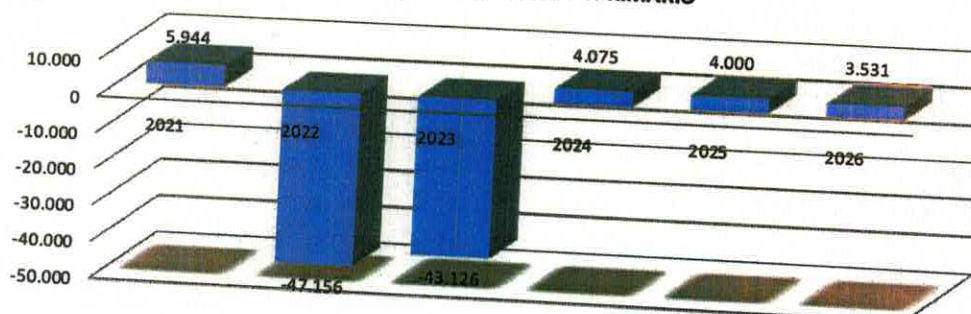
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
R\$ milhares						
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)						
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	129.528	176.907	190.698	252.006	259.438	267.994
Receitas Primárias Correntes	129.969	176.423	190.182	246.453	253.854	262.376
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.521	172.193	184.569	221.453	233.854	247.376
Contribuições	8.798	8.877	9.521	25.017	26.418	27.947
Transferências Correntes	3.085	2.979	3.073	3.232	3.414	3.611
Demais Receitas Primárias Correntes	116.108	159.073	170.619	191.778	202.517	214.243
Receitas Primárias de Capital	530	1.264	1.356	1.426	1.506	1.575
Receitas Intraorçamentária	448	4.230	5.613	25.000	20.000	15.000
Receita Não primária	0	0	0	0	0	0
	559	484	516	5.553	5.584	5.618
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)						
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	140.223	197.419	190.698	252.007	259.438	267.993
Despesas Primárias Correntes	139.794	196.664	190.158	246.385	255.829	263.983
Pessoal e Encargos Sociais	130.879	180.163	176.018	210.437	217.453	224.521
Outras Despesas Correntes	58.090	74.983	80.551	99.983	102.810	105.531
Despesas Primárias de Capital	72.789	105.180	95.467	110.454	114.644	118.991
Despesas Intraorçamentárias	1.406	5.931	3.308	26.964	26.598	27.213
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	7.469	10.570	10.835	10.964	11.578	12.248
Despesas Primárias - Pagas	9	62.568	65.771	68.402	70.668	73.353
Despesa Não Primária	123.016	181.011	167.536	173.975	179.187	185.492
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	469	755	540	3.622	3.809	4.010
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	123.025	223.579	233.308	242.377	249.854	258.845
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.944	-47.158	-43.126	4.075	4.000	3.531
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (Exceto RPPS)	189	484	516	553	584	618
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	0	0	0	100	109	119
	6.133	-46.672	-42.610	4.528	4.475	4.031
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	191	490	526	553	584	618
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos	0	0	0	100	109	119
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	-153	-45.682	-42.014	4.524	4.470	4.025
Dívida Consolidada (IV)	17.142	29.393	21.924	14.455	8.325	2.927
Deduções da Dívida Consolidada (V)	0	-28.275	38.098	-14.575	-14.448	-13.898
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	17.142	57.668	-16.174	29.030	22.771	16.824
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-20.500	-40.526	73.842	-45.204	6.260	5.947



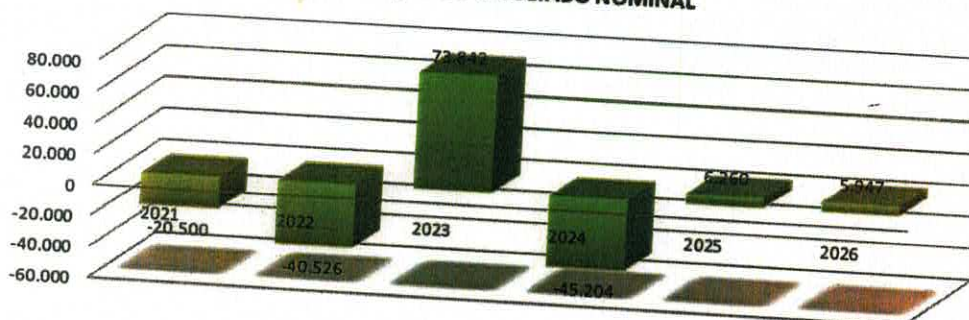
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



MARINALDO
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
Assinado digitalmente por
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
UE-4080602
2434
Data: 2023.09.06
12:13:52 -0300



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.142	29.393	21.924	14.455	8.325	2.927
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	17.142	29.393	21.924	14.455	8.325	2.927
DEDUÇÕES (II)	0	-28.275	38.098	-14.575	-14.446	-13.898
Disponibilidade de Caixa	0	-28.275	38.098	-14.575	-14.446	-13.898
Disponibilidade de Caixa Bruta	0	0	669	235	318	431
(-) Restos a Pagar Processados	0	23.090	-42.614	9.625	9.579	9.144
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	5.185	5.185	5.185	5.185	5.185
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
CL (III) = (I-II)	17.142	57.668	-16.174	29.030	22.771	16.824

Notas Explicativas:

- A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.
- Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
ISS	3.709	2.978	1.539	100	0	0
PPS	11.612	23.293	17.312	11.331	5.349	0
CGTS			0	0	0	0
ASEP			0	0	0	0
PERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
RECATÓRIOS		31	31	31	31	31
ELPE	508	500	451	402	353	305
TOTAIS	17.142	29.393	21.924	14.455	8.325	2.927

A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

- Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023
- (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023
- (=) Disponibilidades
- (-) Restos a pagar a serem pagos em 2023
- (-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023
- (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023
- (=) Disponibilidade de Caixa em 2023

Valores em milhares (R\$)

6.882
213.516
220.398
3.260
2.943
213.516
669



Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	173.421	0,07	0,11	198.063	0,08	0,12	24.642	14,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	173.204	0,07	0,11	197.573	0,08	0,12	24.369	14,07
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	173.421	0,07	0,11	218.883	0,09	0,13	45.462	26,21
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	168.521	0,07	0,10	243.655	0,10	0,15	75.134	44,58
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-19.812	-0,01	-0,01	-46.082	-0,02	-0,03	-26.270	132,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.770	0,01	0,01	29.393	0,01	0,02	16.623	130,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.770	0,01	0,01	57.668	0,02	0,04	44.898	351,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.595	-0,01	-0,01	-40.526	-0,02	-0,02	-20.931	106,82

Notas:
- Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da LDO/2022.

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
PIB Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	162.196.688

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefitem.pe.gov.br em 03 de março de 2022.

Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										R\$ milhares
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	252.006	-	259.438	2,95	267.994	3,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	235.437	-	242.221	2,88	250.069	3,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	252.007	-	259.438	2,95	267.993	3,30
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	0	-	237.369	-	243.996	2,79	251.676	3,15
Receita Total (COM FONTES RPPS)	151.176	173.421	14,71	213.516	23,12	276.000	29,26	284.776	3,18	294.798	3,52
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	133.587	173.204	29,66	212.990	22,97	270.447	26,98	279.192	3,23	289.181	3,58
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	151.176	173.421	14,71	213.516	23,12	276.000	29,26	284.776	3,18	294.798	3,52
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	150.606	168.521	11,90	256.130	51,99	266.375	4,00	275.197	3,31	285.654	3,80
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	4.075	-	4.000	-1,85	3.531	-11,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-7.840	-19.812	17,76	-43.140	-29,02	4.072	22,98	3.995	-0,08	3.526	-0,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.142	12.770	-25,50	21.924	71,68	14.455	-34,07	8.325	-42,41	2.927	-64,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.142	12.770	-25,50	-16.174	-226,66	29.030	-279,49	22.771	-21,56	16.824	-26,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-19.595	-	73.842	-476,84	-45.204	-161,22	6.260	-113,85	5.947	-5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	242.313	-	240.327	-0,82	239.164	-0,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	0	-	226.381	-	224.378	-0,88	223.168	-0,54
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	0	-	242.314	-	240.327	-0,82	239.164	-0,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0	-	0	-	228.239	-	226.023	-0,97	224.602	-0,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	168.117	182.300	8,44	213.516	17,12	265.384	24,29	263.799	-0,60	263.086	-0,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	148.557	182.072	22,56	212.990	16,98	260.045	22,09	258.626	-0,55	258.072	-0,21
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	168.117	182.300	8,44	213.516	17,12	265.385	24,29	263.799	-0,60	263.085	-0,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	167.484	177.149	5,77	256.130	44,58	256.130	0,00	254.925	-0,47	254.925	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	0	-	3.919	-	3.705	-5,45	3.152	-14,94
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-8.719	-20.826	138,87	-43.140	107,14	3.915	-109,08	3.701	-5,47	3.147	-14,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.063	13.424	-29,58	21.924	63,32	13.899	-36,60	7.712	-44,52	2.612	-66,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.063	13.424	-29,58	-16.174	-220,49	27.914	-272,58	21.094	-24,43	15.014	-28,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-20.598	-	73.842	-458,49	-43.466	-158,86	5.798	-113,34	5.307	-8,48

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes ajustados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	- Valor Corrente x 1,1121
2022	- Valor Corrente x 1,0512
2023	- Valor Corrente
2024	- Valor Corrente / 1,0400
2025	- Valor Corrente / 1,0795
2026	- Valor Corrente / 1,1205



Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

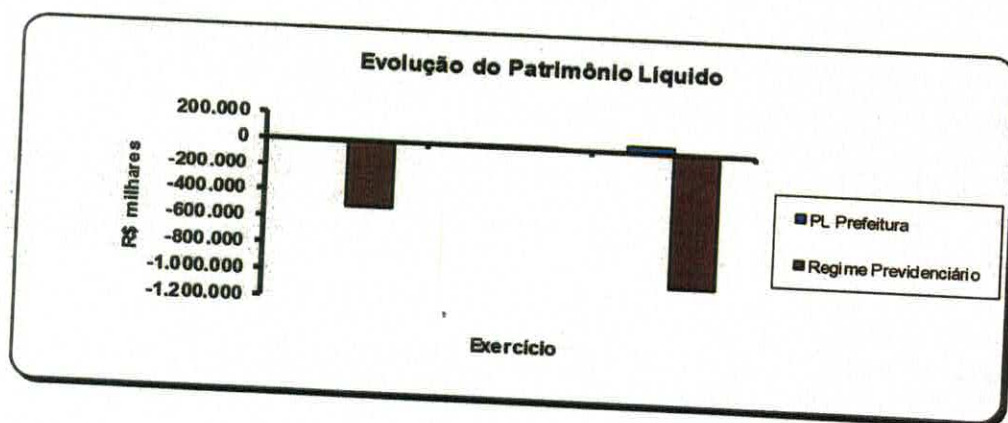


MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022		2021		2020	
			%		%		%
Patrimônio / Capital		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		-15.329	100	3.793	100	46.530	100
TOTAL		-15.329	100	3.793	100	46.530	100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022		2021		2020	
			%		%		%
Patrimônio			0		0		0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-515.522	100	11.111	100	-1.022.839	100
TOTAL		-515.522	100	11.111	100	-1.022.839	100



Notas Explicativas:

- 1 - Não há patrimônio constituído para o regime previdenciário por não haver servidores ativos em folha de pagamento do município.
- 2 - O patrimônio líquido do RPPS no exercício de 2022 teve incremento significativo devido a contabilização das provisões matemáticas previstas no cálculo atuarial.



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	371	-
Alienação de Bens Móveis	-	371	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores¹	-	-	-
	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	371	371	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

R\$ milhares

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

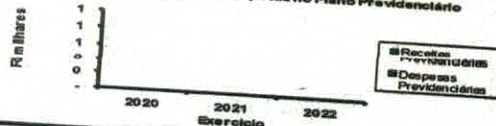
continua



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2020	2021	2022
Ativo	11.572	12.032	21.156
Inativo	3.845	4.133	4.510
Pensionista	3.834	4.131	4.346
Receita de Contribuições Patronais	11	2	162
Ativo	6.177	6.231	6.558
Inativo	6.177	6.231	6.558
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	6	2	6
Receita de Serviços	5	2	-
Outras Receitas Correntes	-	-	6
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.545	1.666	10.082
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	481	487	6.858
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.064	1.199	3.224
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	11.572	12.032	21.156
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	2020	2021	2022
Aposentadorias	17.017	17.948	20.976
Pensões por Morte	14.616	16.056	20.028
Outras Despesas Previdenciárias	2.402	1.892	948
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	17.017	17.948	20.976
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(5.445)	(5.916)	180
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	2020	2021	2022
Recursos para Formação de Reserva	5.803	6.003	3.566
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	118	98	108
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	315	11.928	24.120
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2020	2021	2022
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	890	444	176
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	2020	2021	2022
Pessoal e Encargos Sociais	264	415	482
Demais Despesas Correntes	106	260	297
Despesas de Capital (XIV)	158	155	185
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3	-	4
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	267	415	486
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	623	29	(310)
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	continua
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	2020	2021	2022
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	2020	2021	2022
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

Evolução de Receitas e Despesas no Plano Previdenciário



Evolução de Receitas e Despesas no Plano Financeiro



Notas Explicativas:

1 - Não há movimentação financeira no fundo previdenciário por não haver servidores ativos em folha de pagamento do município.



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-

(continua)



(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-

Notas Explicativas: 1) Não há servidores efetivos vinculados ao fundo previdenciário o que justifica a ausência de projeção atuarial para o regime previdenciário e concentrando todas informações no plano financeiro.



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	-	-	-	(23.202)
2024	10.147	34.829	(24.682)	(47.884)
2025	9.865	36.239	(26.374)	(74.258)
2026	9.461	37.279	(27.818)	(102.076)
2027	9.046	39.263	(30.217)	(132.293)
2028	8.467	40.160	(31.693)	(163.986)
2029	7.204	41.231	(34.027)	(198.013)
2030	6.306	41.676	(35.370)	(233.383)
2031	5.966	42.310	(36.344)	(269.727)
2032	5.554	42.962	(37.408)	(307.135)
2033	5.151	43.203	(38.052)	(345.187)
2034	4.799	43.765	(38.966)	(384.153)
2035	4.418	43.696	(39.278)	(423.431)
2036	4.156	43.814	(39.658)	(463.089)
2037	3.863	43.672	(39.809)	(502.898)
2038	3.642	43.284	(39.642)	(542.540)
2039	3.453	43.070	(39.617)	(582.157)
2040	3.215	42.757	(39.542)	(621.699)
2041	3.011	42.220	(39.209)	(660.908)
2042	2.864	41.563	(38.699)	(699.607)
2043	2.726	40.989	(38.263)	(737.870)
2044	2.564	40.336	(37.772)	(775.642)
2045	2.435	39.472	(37.037)	(812.679)
2046	2.354	38.569	(36.215)	(848.894)
2047	2.281	37.608	(35.327)	(884.221)
2048	2.221	36.596	(34.375)	(918.596)
2049	2.163	35.630	(33.467)	(952.063)
2050	2.098	34.552	(32.454)	(984.517)
2051	2.058	33.467	(31.409)	(1.015.926)
2052	2.016	32.377	(30.361)	(1.046.287)
2053	1.972	31.284	(29.312)	(1.075.599)
2054	1.925	30.189	(28.264)	(1.103.863)
2055	1.875	29.091	(27.216)	(1.131.079)
2056	1.824	27.992	(26.168)	(1.157.247)
2057	1.769	26.891	(25.122)	(1.182.369)
2058	1.713	25.789	(24.076)	(1.206.445)

(continua)



(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	1.654	24.685	(23.031)	(1.229.476)
2060	1.592	23.580	(21.988)	(1.251.464)
2061	1.529	22.472	(20.943)	(1.272.407)
2062	1.463	21.364	(19.901)	(1.292.308)
2063	1.395	20.257	(18.862)	(1.311.170)
2064	1.325	19.153	(17.828)	(1.328.998)
2065	1.255	18.053	(16.798)	(1.345.796)
2066	1.183	16.961	(15.778)	(1.361.574)
2067	1.110	15.878	(14.768)	(1.376.342)
2068	1.037	14.809	(13.772)	(1.390.114)
2069	964	13.756	(12.792)	(1.402.906)
2070	891	12.723	(11.832)	(1.414.738)
2071	820	11.712	(10.892)	(1.425.630)
2072	750	10.728	(9.978)	(1.435.608)
2073	681	9.774	(9.093)	(1.444.701)
2074	615	8.853	(8.238)	(1.452.939)
2075	552	7.967	(7.415)	(1.460.354)
2076	491	7.121	(6.630)	(1.466.984)
2077	433	6.317	(5.884)	(1.472.868)
2078	379	5.557	(5.178)	(1.478.046)
2079	328	4.844	(4.516)	(1.482.562)
2080	280	4.182	(3.902)	(1.486.464)
2081	237	3.573	(3.336)	(1.489.800)
2082	197	3.018	(2.821)	(1.492.621)
2083	162	2.519	(2.357)	(1.494.978)
2084	130	2.078	(1.948)	(1.496.926)
2085	103	1.694	(1.591)	(1.498.517)
2086	81	1.366	(1.285)	(1.499.802)
2087	62	1.090	(1.028)	(1.500.830)
2088	46	862	(816)	(1.501.646)
2089	34	677	(643)	(1.502.289)
2090	24	528	(504)	(1.502.793)
2091	17	409	(392)	(1.503.185)
2092	11	316	(305)	(1.503.490)
2093	7	246	(239)	(1.503.729)
2094	4	193	(189)	(1.503.918)
2095	2	154	(152)	(1.504.070)
2096	1	126	(125)	(1.504.195)
2097	-	106	(106)	(1.504.301)
2098	-	-	-	(1.504.301)

Notas Explicativas: Projeção Atuarial, data base 31/12/2022, elaborada em 20/03/2023, pelo Atuário o Sr. Thiago Silveira, Miba 2756, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Assinado de
MARINALDO
ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE
036022434
UE:4080602
2434
Data: 2023.06.06
12:55:21 -03'00'



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

MARINALDO Acionado de
ROSENDO forma digital por
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE
UE4080602 2023.09.06
2434 12:15:52 0390

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ milhares
Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	37.552
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	4.368
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	33.185
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	33.185
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	20.393
Novas DOCC	20.393
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.791

Notas Explicativas:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.
- 2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado digitalmente por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434
2023.09.06
12:15:24 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado digitalmente por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434
2023.09.06
12:15:52 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado digitalmente por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434
2023.09.06
12:15:57 -03'00'



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br

MARINALDO Assinado eletronicamente
ROSENDO por
DE MARINALDO
ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE
UE:4080602 Data: 2023.09.01
2434 12:15:52 -0300

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Timbaúba, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A antiga Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.



5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2024, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado de
Forma digital por
MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434
Data:
2023.09.06
12:15:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	30			
Demandas judiciais provocadas pelo Ministério Público relativas a aquisição de medicamentos, formulas especiais e outros.	30	Abertura de crédito adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias.	30	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100			
Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios, inclusive RPV.	100	Abertura de crédito adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias.	100	
Avais e Garantias Concedidas	0			
Assunção de Passivos	7.000			
Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	7.000	Contingenciamento de despesas discricionárias para repasse financeiro do aporte ao RPPS.	7.000	
Assistências Diversas	2.100			
Recrudescimento da COVID-19, varíola dos macacos, dentre outras epidemias, inclusive ações de compra de vacinas direta ou através de consórcios públicos.	100	Utilização de dotações orçamentárias da reserva de contingência.	100	
Ações de combate a enchentes, catastrofes, epidemias, secas, etc.	2.000	Utilização de dotações orçamentárias da reserva de contingência e contingenciamento de despesas discricionárias.	2.000	
Outros Passivos Contingentes	0			
SUBTOTAL	9.230	SUBTOTAL	9.230	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	40.000			
Não recebimento de emendas parlamentares, recursos de Frustração na arrecadação do IR Amplo sobre bens e serviços.	25.000	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de	40.000	
Não realização da operação de crédito de curto prazo (FINISA e outros)	10.000	Contingenciamento de despesas discricionárias.	25.000	
Restituição de Tributos a Maior	5.000	Contingenciamento de despesas discricionárias.	10.000	
	1		5.000	
Restituição de Tributos a Maior.	1	Contingenciamento/limitação de empenhos de despesas discricionárias.	1	
Discrepância de Projeções:	0			
Outros Riscos Fiscais	0			
SUBTOTAL	0			
TOTAL	40.001	SUBTOTAL	40.001	
	49.231	TOTAL	49.231	

MARNALDO Assinada de
ROSENDO forma digital por
DE MARNALDO
ALBUQUERQUE
UE:4080602
2434 2023/09/26 12:15:52 0200



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

MARNALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado de
forma digital por
MARNALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE
CPF: 0286023424
Data: 2021.09.26
15:15:57 -0300

Rua. Doutor Alcebíades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



APRESENTAÇÃO

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
III - Novos Projetos.

MARINALDO Acionado em
ROSENDO forma digital por
DE **MARINALDO**
ALBUQUERQUE **ROSENDO DE**
UE:4080602 **ALBUQUERQUE**
2434 **608077233**
Data: 2077.09.06
12-15-52.03mm



PREFEITURA DE TIMBAÚBA
ESTADO DE PERNAMBUCO

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024	VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TRÊS COCOS, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE	15/01/2024	R 902.378,42	100%	R 902.378,42	R -	R 902.378,42	R -	R 90.237,1
SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM QUEIMADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE	13/11/2023	R 84.316,64	100%	R 84.316,64	R -	R 84.316,64		R 8.431,1
SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SÃO JOSÉ DO LIVRAMENTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, LOTE I	13/11/2023	R 89.007,32	100%	R 89.007,32	R -	R 89.007,32		R 8.900,1
SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CRUZEIRO I, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, LOTE II	13/11/2023	R 81.577,38	100%	R 81.577,38	R -	R 81.577,38		R 8.157,1
SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO DO CAMPO DO SETE, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, LOTE III	13/11/2023	R 111.872,94	100%	R 111.872,94	R -	R 111.872,94		R 11.187,2
SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO OZANAN, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, LOTE IV	13/11/2023	R 81.980,39	100%	R 81.980,39	R -	R 81.980,39		R 8.198,0
REFORMA UBS ISMAEL VASCONCELOS	11/03/2024	R 50.000,00	100%	R 50.000,00	R -	R 50.000,00		
REFORMA UBS VILA NOVA VIDA	11/03/2024	R 50.000,00	100%	R 50.000,00	R -	R 50.000,00		
Subtotal		R\$ 1.451.133,09		R\$ 1.451.133,09	R\$ -	R\$ 1.451.133,09	R\$ -	R\$ 135.113,3

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
PAVIMENTAÇÃO VILA NOVA VIDA	26/05/2021	R 512.083,59	100%	R 512.083,59	R -	R 512.083,59	R -	R 51.208,36	
CALÇADA E SANEAMENTO EM SAPUCAIA	15/01/2024	R 185.000,00	50%	R 92.500,00	R -	R 185.000,00	R -	R 9.250,00	
4ª TRAVESSA NO OZANAN, DRENAGEM E SANEAMENTO	11/03/2024	R 300.000,00	50%	R 150.000,00	R 300.000,00	R -	R -	R 15.000,00	
2ª REFORMA DO CEMITÉRIO	11/03/2024	R 350.000,00	50%	R 175.000,00	R 350.000,00	R -	R -	R 17.500,00	
REFORMA URBANÍSTICA NA PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS (SETOR I, II E III)	02/10/2023	R 181.199,12	100%	R 181.199,12	R 181.199,12	R -	R -	R 18.119,91	
REFORMA GALERIA EM TIMBAUBINHA	11/03/2024	R 65.000,00	100%	R 65.000,00	R 65.000,00	R -	R -	R 6.500,00	
ENCANAÇÃO PARA FORNECER ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE 16 CASAS EM SÃO JOSÉ	15/01/2024	R 10.000,00	100%	R 10.000,00	R 10.000,00	R -	R -	R 1.000,00	
ENCANAÇÃO PARA FORNECER ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO TAMBOR	15/01/2024	R 15.000,00	100%	R 15.000,00	R 15.000,00	R -	R -	R 1.500,00	
GALERIA EM SANTIAGO	15/01/2024	R 31.000,00	100%	R 31.000,00	R 31.000,00	R -	R -	R 3.100,00	
GALERIA EM FRENTE AO LAR VICENTINO	15/01/2024	R 38.000,00	100%	R 38.000,00	R 38.000,00	R -	R -	R 3.800,00	
REFORMA DE LAVANDERIA EM SAPUCAIA	15/01/2024	R 17.000,00	100%	R 17.000,00	R 17.000,00	R -	R -	R 1.700,00	
REFORMA DO GALPÃO DA FEIRA EM SAPUCAIA	15/01/2024	R 47.260,00	100%	R 47.260,00	R 47.260,00	R -	R -	R 4.726,00	
REFORMA DO BANHEIRO DA FEIRA EM SAPUCAIA	15/01/2024	R 38.400,00	100%	R 38.400,00	R 38.400,00	R -	R -	R 3.840,00	
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS DANIFICADAS DO CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ETAPA I (RUAS 05, 07 - PARTE I, 06, 04)	14/08/2023	R 246.448,71	100%	R 246.448,71	R 246.448,71	R -	R -	R 24.644,87	
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE RUAS DANIFICADAS DO CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL ROSENDO DE OLIVEIRA - ETAPA II (RUAS 03, 07 - PARTE II, 34)	14/08/2023	R 129.454,56	100%	R 129.454,56	R 129.454,56	R -	R -	R 12.945,46	
REFORMA NO MERCADO PÚBLICO (INCLUSO RECUPERAÇÃO MARQUISE E REPAROS NOS WCs)	13/11/2023	R 302.598,80	100%	R 302.598,80	R 302.598,80	R -	R -	R 30.259,88	
REFORMA DA PREFEITURA	06/11/2023	R 500.000,00	100%	R 500.000,00	R 500.000,00	R -	R -	R 50.000,00	
RESTAURAÇÃO DOS VAGÕES	12/02/2024	R 600.000,00	75%	R 450.000,00	R 600.000,00	R -	R -	R 45.000,00	

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br

MARINALDO Assessor de
ROSENDO Assessor de
DE ALBUQUERQUE Assessor de
UE:4080602 Assessor de
2434 Assessor de
12/15/2024 Assessor de



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

MUSEU E BANHEIROS	12/02/2024	R 50.000,00	100%	R 50.000,00	R 50.000,00	R -	R -	R 5.000,00
PAVIMENTAÇÃO NO SÍTIO JUREMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE	15/01/2024	R 135.000,00	100%	R 135.000,00	R 135.000,00	R -	R -	R 13.500,00
RECUPERAÇÃO FACHADA CINE TEATRO BENJAMIN	13/11/2023	R 40.000,00	100%	R 40.000,00	R 40.000,00	R -	R -	R 4.000,00
URBANIZAÇÃO DA PARTE DE CIMA DO PÁTIO DE EVENTOS - PRAÇA	13/11/2023	R 125.000,00	100%	R 125.000,00	R 125.000,00	R -	R -	R 12.500,00
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ONDE MORA O VEREADOR TARCÍSIO - SAPUCAIA	15/01/2024	R 267.658,76	100%	R 267.658,76	R 267.658,76	R -	R -	R 26.765,88
PAVIMENTAÇÃO DE 03 RUAS EM SAPUCAIA	12/02/2024	R 120.978,06	100%	R 120.978,06	R -	R 120.978,06	R -	R 12.097,81
CAÇADA E DRENAGEM DAS RUAS SANTA CATARINA, SANTA CECÍLIA E SÃO QUIRINO EM SAPUCAIA, TIMBAÚBA-PE	10/06/2024	R 183.976,17	100%	R 183.976,17	R 183.976,17	R -	R -	R 18.397,62
ESTRADA DO AÇUDE	10/06/2024	R 1.226.178,36	100%	R 1.226.178,36	R -	R 1.226.178,36	R -	R 122.617,84
AFALTO DO CEMITÉRIO À BR-408	11/03/2024	R 3.799.319,08	100%	R 3.799.319,08	R -	R 3.799.319,08	R -	R 379.931,91
ASFALTO NA ESTRADA DO LATICÍNIO	10/06/2024	R 911.224,24	100%	R 911.224,24	R -	R 911.224,24	R -	R 91.122,42
CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO	12/02/2024	R 1.000.000,00	100%	R 1.000.000,00	R -	R 1.000.000,00	R -	R 100.000,00
PAVIMENTAÇÃO	12/02/2024	R 2.000.000,00	100%	R 2.000.000,00	R -	R 2.000.000,00	R -	R 200.000,00
PAVIMENTAÇÃO	12/02/2024		100%		R -	R 481.000,00	R -	R -
PAVIMENTAÇÃO	12/02/2024		100%		R -	R 690.000,00	R -	R -
PAVIMENTAÇÃO	12/02/2024		100%		R -	R 440.000,00	R -	R -
ESTRADAS VICINAIS	05/06/2023		100%		R -	R 560.000,00	R -	R -
Subtotal		R\$ 13.427.779,45		R\$ 12.860.279,45	R\$ 13.672.996,12	R\$ 11.925.783,33	R\$ -	R\$ 1.286.027,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NA LOCALIDADE DE XIXÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE	27/03/2023	R 237.694,05	100%	R 237.694,05	R 237.694,05	R -	R -	
ESCOLA FNDE - BRAZ COUTINHO	11/03/2024		50%	R 2.000.000,00	R -	R 9.500.000,00	R -	
ESCOLA FNDE - MOCÓS	11/03/2024		50%	R -	R -	R 9.500.000,00	R -	
CRECHE NO OZANAN	11/03/2024		50%	R -	R -	R 9.500.000,00	R -	
CRECHE NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	11/03/2024		50%	R -	R -	R 9.500.000,00	R -	
Subtotal		R\$ 237.694,05		R\$ 2.237.694,05	R\$ 237.694,05	R\$ 38.000.000,00	R\$ -	
TOTAL GERAL		R\$ 15.116.606,59		R\$ 16.549.106,59	R\$ 13.910.690,17	R\$ 51.376.916,42	R\$ -	R\$ 1.421.141,25

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	16.549.106,59
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	1.421.141,25
TOTAL	17.970.247,84

Rua. Doutor Alcebíades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado eletronicamente
em 27/03/2024 às 12:15:52
por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
CPF: 090.022.834-4
UE: 4080602